



CONSIDERANDO o teor da Recomendação Conjunta nº 01/2017 do MPMA, TCE e MPC, dirigida aos Prefeitos Municipais do Maranhão, que indicava a necessidade de implementação do controle interno no âmbito de cada ente municipal, com um conteúdo mínimo;

CONSIDERANDO que as recomendações emanadas pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas tem o condão de colocar o recomendado, isto é, o órgão ou entidade que as recebem, em posição de inegável ciência da ilegalidade de seu procedimento, de modo a permitir que reste caracterizado seu comportamento doloso caso prossiga o recomendado no comportamento tido por irregular, com reflexos nos campos da improbidade administrativa e, eventualmente, também do direito penal;

CONSIDERANDO que tal prática viola disposição constitucional, além de configurar, em tese, ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor ERIVELTON NEVES e ao Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EDVAN COSTA que:

a) promova, no prazo máximo de 03 (três) meses a contar de sua notificação, a implantação do sistema de controle interno baseada na adoção de instrumentos mínimos de controles administrativos, financeiros e patrimoniais, inclusive mediante edição de lei com esse fim, cabendo-lhe proceder notadamente:

a.1) guarda de toda documentação de forma organizada e que possibilite o seu exame quando necessário;

a.2) avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e do orçamento do Município (CF/88);

a.3) exercício do controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município (CF/88);

a.4) apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional (CF/88), inclusive no acompanhamento das fiscalizações feitas pelo Tribunal de Contas;

a.5) normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas do Estado;

a.6) verificação da consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

a.7) exercício do controle das operações de crédito, garantias, direitos, e haveres do Município;

a.8) verificação da adoção das providências para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária, nos limites de que trata o art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

a.9) verificação e avaliação da adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

a.10) verificação da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101 de 2000;

b) proveja, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar de sua notificação, os cargos do órgão central do sistema de controle interno do município, com servidores efetivos estáveis, deflagrando, realizando e homologando, caso necessário, concurso público de provas ou provas e títulos, bem como nomeando em seguida o(s) candidato(s) aprovado(s);

b.1) proveja, no mesmo prazo supra, o cargo de chefia do órgão central do sistema de controle interno, preferencialmente por servidor efetivo concursado;

c) comunique ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça as medidas definitivas adotadas para implantação/adequação do órgão de controle.

O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes à responsabilização das autoridades omissas.

Encaminhe-se cópia ao CAOP-PROAD para controle e medidas que julgar cabíveis.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia a cada Vereador do Município de Carolina/MA.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

CAROLINA-MA/MA, 28 de Fevereiro de 2018.

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES
Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO

Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão - MA

INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2017
SIMP nº 000818-013/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/MA

Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2018, nesta cidade de Riachão, Estado do Maranhão, no gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão/MA, às 12h30min, na presença do Promotor de Justiça, Dr. Adoniran Souza Guimarães, compareceram o Sr. Tiago Ribeiro Dantas, Prefeito Municipal de Feira Nova/MA, Elveciano Costa Ribeiro, Secretário Municipal de Educação do Município de Feira Nova/MA, ocasião em que firmaram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o qual foi homologado pelo Promotor subscritor, em verdadeiro título extrajudicial, com substrato nos termos do art. 784, IV, do Código de Processo Civil e no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, assim o fazendo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a adoção de medidas por parte do Município de Feira Nova/MA, doravante denominado Compromissário, para o cumprimento e implantação, nas escolas (públicas e particulares) do Sistema Municipal de Ensino, **a partir do ano letivo de 2019**, do conteúdo programático previsto nas Leis Federais 10.639 de 09 de janeiro de 2003, 11.645, de 10 de março de 2008 e art. 11 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), nos termos definidos pelo Parecer Normativo nº 003/2004, de 10.03.2004, pela Resolução nº 01, de 17.06.2004, ambos do Conselho Nacional de Educação, consistentes no estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

na, prescrevendo a inclusão no respectivo conteúdo programático de "diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil, especificado no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRAZOS

O COMPROMISSÁRIO se obriga a:

1 - Adotar em seu âmbito interno, **para o início do ano letivo de 2019**, todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das exigências constantes nas Leis Federais nº. 10.639, de 09 de janeiro de 2003, 11.645, de 10 de março de 2008 e art. 11 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), especialmente a modificação dos livros de referência que serão adotados pelo sistema municipal de educação, a fim de se adequarem ao conteúdo das referidas leis.

2 - Realizar a capacitação continuada de seu Corpo Docente quanto ao conteúdo programático relativo à da História da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

3 - Velar para que os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena sejam ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira, mediante modificação do seu conteúdo programático.

4 - Remeter até trinta dias antes do início do **ano letivo de 2019** o novo conteúdo programático com as modificações determinadas pelas legislações a que se refere o item 3, devidamente aprovado pela Gerência Regional de Educação competente, o programa de capacitação continuada a que se refere o item 2 e a relação dos novos livros de referência que serão adotados, a que se refere o item 1.

5 - Remeter relatórios anuais, sempre trinta dias antes do início dos anos letivos, acerca do programa de capacitação continuada dos professores do sistema municipal de ensino de Feira Nova/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

O Ministério Público do Maranhão, através da respectiva Promotoria de Justiça, compromete-se a acompanhar o real cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta:

1 - requisitando anualmente da Gerência Regional de Educação competente o cumprimento da Resolução nº 060/2010 de 04 de março de 2010, do Conselho Estadual de Educação do Maranhão (CEE/MA);

2 - requisitando anualmente da Prefeitura Municipal o relatório anual, sempre trinta dias antes do início dos anos letivos, acerca do programa de capacitação continuada dos professores do sistema municipal de ensino de Feira Nova, a que se refere o item 5 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

Os COMPROMISSÁRIOS ficarão sujeitos, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais inerentes à matéria, notadamente as relativas à Improbidade Administrativa, à obrigação de efetuar o pagamento de multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Maranhão fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Riachão/MA, ou da comarca que lhe suceder, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85 e art. 784, inciso XII, do atual Código de Processo Civil. Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos efeitos. Uma das vias será recebida pelo Compromissário neste ato. Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA.

Riachão/MA, 07 de março de 2018.

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

TIAGO RIBEIRO DANTAS
Prefeito Municipal de Feira Nova/MA

ELVECIANO COSTA RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação de Feira Nova/MA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONTRATOS

RESENHA Nº 116/2018. CONTRATO Nº 018/2018 - PROCESSO Nº 099/2018. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e VITÓRIA SERVIÇOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA. **CNPJ:** 17.465.579/0001-60. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa prestadora de serviço de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento dos eventos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339039.47- Ser. Terceiro Pessoa Jurídica/Serv. Diversos em Geral; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR TOTAL:** O valor total estimado é de R\$ 144.683,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais). **DATA DA ASSINATURA:** 07 de março de 2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será da data da assinatura e finalizar-se-á em 31/12/18. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Emanuel Pereira Accioly - Defensor Público-Geral do Estado em Exercício e pela empresa: Shelijane Severiano de Carvalho. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2018. São Luís, 16 de março de 2018. Betânia França Alves de Almeida - DPE/MA.

RESENHA Nº 117/2018. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2018 - PROCESSO Nº 0158/2018. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e PC MENDONÇA JUNIOR - ME. **CNPJ:** 24.508.094/0001-72. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia e manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, nos imóveis que sediam os **Núcleos de Alcântara, Pinheiro, Icatu e Santa Rita da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.** **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei